

5º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO CONSENSUAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGULAMENTO DAS TESES

Art. 1º. O 5º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público permitirá a apresentação de teses cujo objeto refira-se a *conteúdos diretamente relacionados à matéria autocompositiva, com repercussão no âmbito do Ministério Público*, a serem submetidos à Comissão Científica e que, uma vez aprovados, integrarão o Instrumento Eletrônico de Teses (Produto Técnico do Congresso), a ser divulgado posteriormente pela ESMP/PE para os demais Centros de Aperfeiçoamento Funcional do MP Brasileiro.

Art. 2º. Só serão aceitas teses de congressistas integrantes do Ministério Público Brasileiro regularmente inscritos e que tenham relação com o objeto temático do Congresso.

§ 1º. As teses deverão conter, necessariamente, o nome do autor ou autores (máximo dois), exposição ou justificativa e conclusão objetiva (síntese dogmática).

§ 2º. Somente a síntese dogmática será objeto de votação pela Comissão Científica e pela Plenária.

§ 3º. A Comissão Executiva poderá instituir formulário próprio para facilitar a apresentação da tese.

Art. 3º. Para ser publicada e apresentada ao 5º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público, a tese deve atender os seguintes requisitos:

I - versar sobre assunto relacionado com o objeto temático do Congresso e contribuir, de alguma forma, para a consecução dos objetivos do aperfeiçoamento científico e da atuação do Ministério Público Brasileiro;

II - ser encaminhada até o dia 13 de novembro de 2023, por meio de em arquivo PDF para o endereço eletrônico dimcp@mppe.mp.br;

III - adotar o formato A4 (210 mm x 297 mm), fonte *Times New Roman* 12, em arquivo compatível com o editor de textos do sistema operacional Windows, observadas as seguintes margens:

a) superior 3,0 cm;

b) inferior 2,0 cm;

c) direita 2,0 cm;

d) esquerda 3,0 cm;

e) parágrafo\espaçamento: 1,5 entre linhas.

IV - ter no máximo dez páginas, sem numeração, devendo conter necessariamente: título, nome do autor, exposição ou justificativa e conclusão objetiva, com os fundamentos jurídicos que a embasam.

§ 1º Não serão aceitas teses apresentadas em meio físico ou fora dos padrões especificados neste Regulamento.

§ 2º As teses acolhidas pela Comissão Científica serão comunicadas por *e-mail* ao tesista para os fins de ciência e apresentação no dia 24.11.2023, a partir das 14h, presencialmente ou por videoconferência.

Art. 4º. Compete à Comissão Científica recepcionar e processar as teses, de acordo com as normas contidas neste Regulamento, podendo rejeitar aquelas que a elas não se ajustarem.

Art. 5º. Precedendo a apresentação de cada tese, a Comissão, por um de seus integrantes, fará a leitura do título e do nome do autor, na ordem constante da Agenda de Apresentações.

§ 1º A ordem de apreciação poderá ser alterada, mediante pedido do autor da tese ou a critério da Comissão, por motivo que entender razoável.

§ 2º As teses que versarem sobre o mesmo assunto poderão ser apreciadas em conjunto, devendo, na votação das que apresentarem conclusões colidentes, ser destacado o aspecto da prejudicialidade.

Art. 6º. Na Comissão, a tese será apresentada por seu autor ou por representante deste, mediante prévia comunicação à Comissão Científica, sob pena de não se admitir a apresentação nem a posterior publicação no Produto Técnico Eletrônico do Congresso.

§ 1º. O tempo de apresentação da tese será, no máximo, de (08) oito minutos por tesista.

§ 2º. No caso de mais de um autor apresentar a tese, o tempo máximo será dividido entre eles.

Art. 7º. Após a apresentação da tese, será aberto o debate, com a inscrição dos debatedores junto à Comissão Científica, admitindo-se o máximo de (02) dois com encaminhamento de voto contrário à tese e (02) dois com encaminhamento de voto favorável, obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. O prazo de manifestação contrária ou favorável à tese é de até dois minutos por pessoa.

Art. 8º. Os/As debatedores/as apresentarão à Comissão Científica os seus argumentos e eventuais destaques de divergência e, após, o/a apresentador/a da tese fará sua manifestação final, em (02) dois minutos.

§ 1º Para cada conclusão será garantido pelo menos um pedido de destaque, obedecida a ordem de apresentação.

§ 2º Só será apreciado destaque modificativo ou aditivo se houver aquiescência do autor da tese.

Art. 9º. A Comissão colocará em votação as teses com as conclusões, para aprovação ou rejeição em bloco, ressalvados os destaques, se houver, os quais serão objeto de votação em seguida.

Parágrafo Único. As deliberações da Comissão Científica serão tomadas pelo voto de metade mais um dos presentes com direito a voto, devendo o resultado ser consignado na ata.

Art. 10. Em caso de empate na votação da Comissão Científica, a tese será submetida à apreciação da Plenária.

Recife, 18 de outubro de 2023.

Comissão Científica

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

SALOMÃO ABDO AZIZ FILHO

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM